ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 2075/2004

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DA COMUNIDADE - COMSEC

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança da Comunidade – COMSEC – em caráter permanente, como Órgão consultivo e deliberativo para assuntos de segurança comunitária Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança da Comunidade – COMSEC, terá a seguinte composição:

a) O Prefeito Municipal ou seu Representante Imediato;
b) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
c) O Comandante da Polícia Militar Local;
d) O Titular da Polícia Civil;
e) O Presidente da CDL;
f) O Presidente da UBAM;
g) O Presidente do Conselho Tutelar;
h) O Dirigente Municipal do Núcleo de Trânsito;
i) O Presidente do CMDCA;
j) Um representante da OAB

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho será o Prefeito ou seu representante legal.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança da Comunidade – COMSEC:

I – Definir as prioridades na área de segurança comunitária do Município;

II – Formular estratégias e controlar a execução da política de segurança comunitária;

III – Promover o permanente relacionamento da comunidade com os órgãos de segurança pública que atuam no Município, promovendo campanhas educativas que possibilitam o estreitamento de laços e estimulem a cooperação mútua;

IV – Criar indicadores de segurança comunitária e mecanismos de controle da qualidade e produtividade, do grau de respeito aos direitos humanos e da eficácia dos serviços prestados a população;

V – Montar cadastro que possibilite traçar perfil da violência e criminalidade, por região ou bairro;

VI – Manter cadastro atualizado dos serviços de segurança privados existentes no Município;

VII – Acompanhar os serviços de segurança privada, zelando pela legalidade;

VIII – Envolver as autoridades e as comunidades na discussão de alternativas na área de segurança pública;

IX– Estabelecer critérios para celebração de convênios entre o Poder Público e Entidades e/ou Empresas, no sentido de contribuírem, inclusive financeiramente, para a implementação de uma política municipal de segurança pública;

X – Propor a concessão de reconhecimento aos servidores de segurança pública que se destacarem positivamente;

XI – Elaborar seu regimento interno, definindo entre outras disposições, a estrutura administrativa e operacional do Conselho.

§ 1º - A cada titular do Conselho corresponderá um suplente;

§ 2º - Os representantes e os suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Cabe ao Conselho propor que outras entidades passem a compor o COMSEC.

Art. 4º - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se serviço público relevante.

Art. 5º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade a que representam dirigida ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - Todos os representantes, titulares ou suplentes, que compõe o Conselho devem estar no exercício das suas funções no Município.

Art. 7º - O COMSEC se reunirá pelo menos uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pela presidência ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos seus membros.

Art. 8º - O COMSEC se reunirá pelo menos uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pela presidência ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos seus membros.

Art. 9º - O COMSEC será composto pelo plenário e mesa diretora, composta por presidente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo Único – A mesa diretora, exceto o Presidente, será eleita entre os membros titulares, por voto direto, com mandato de um ano, prorrogável por mais um.

Art. 10 - O COMSEC deverá elaborar seu regimento no prazo máximo de 60 dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 11 – As reuniões do COMSEC serão publicadas, em local de fácil acesso e ampla divulgação.

§ 1º - As deliberações do COMSEC se darão por maioria simples dos votos, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - As pessoas da comunidade terão livre acesso as reuniões ordinárias do COMSEC, sendo a elas, garantido, nos termos do regimento interno, o direito a voz. A prerrogativa do voto é exclusiva dos membros do Conselho.

Art. 12 – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de setembro de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13 de setembro de 2004.

FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração